

Processo Administrativo nº: 2023025015

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 021/2023

Locação de Equipamento, incluindo assistência técnica e manutenções preventivas e corretivas

Critério de Julgamento: Menor Preço

Modo de Disputa: Aberto e Fechado

Licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP)

Objeto: Locação de Digitalizadores de Imagens Radiográficas (CR Digital) para realização de exames de radiologia, exames de diagnóstico por imagem, com fornecimento de equipamentos acessórios, incluindo assistência técnica/manutenções preventivas e corretivas.

SUMÁRIO

- 1.** Do Objeto
- 2.** Da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento
- 3.** Da Participação no Pregão Eletrônico
- 4.** Do Credenciamento
- 5.** Da Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação
- 6.** Da Sessão do Pregão Eletrônico
- 7.** Da Habilitação
- 8.** Dos Recursos
- 9.** Da Reabertura da Sessão Pública
- 10.** Do Encaminhamento da Proposta Vencedora
- 11.** Da Homologação
- 12.** Da Assinatura do Contrato
- 13.** Das Sanções Administrativas
- 14.** Das Disposições Gerais

ANEXOS

- I-** Termo de Referência
- II-** Modelo de Proposta de Preço
- III-** Minuta do Contrato

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023

Processo Administrativo nº 2023025015

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço por item, na forma da Lei nº 10.520/2002, nos termos do Decreto nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/ 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da Sessão e o Horário: 30/08/2023 às 8:30 horas.

Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema Eletrônico.

Endereço: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.comprasnet.gov.br

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promoverá a comunicação pela Internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica www.comprasnet.gov.br, que terá dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando a autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o

processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no Portal do Governo Federal, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br e no Portal do Município de Catalão, no endereço eletrônico www.catalao.go.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Locação de Digitalizadores de Imagens Radiográficas (CR Digital) para realização de exames de radiologia, exames de diagnóstico por imagem, com fornecimento de impressora, cassetes para raio X, cassetes e placas para mamografia e nobreak, incluindo assistência técnica/manutenções preventivas e corretivas, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência e de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, o Licitante deverá obedecer a este último.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública - sendo a data limite 24/08/2023 (vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte e três), exclusivamente por meio eletrônico, via e-mail, eis: cplsaude@catalao.go.gov.br.

2.2. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

2.2.1. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes as solicitações.

2.3. O pregoeiro responderá no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração

do edital e dos seus anexos.

2.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo site do Município de Catalão, veja: www.catalao.go.gov.br e pelo Sistema ComprasNet.go e vincularão os participantes e a administração.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.2. Fica assegurada a participação de **TODAS** as Pessoas Jurídicas legalmente constituídas, que satisfaçam as condições contidas neste Edital e seus anexos.

3.4. Será permitido a participação de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, filiais desde que atuem de forma autônoma, apresentando elementos comprobatórios de sua plena qualificação pessoal – personalidade jurídica, capacidade técnica e idoneidade financeira própria.

3.4.1. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, que operam em conjunto, somente poderá apresentar uma única proposta de preços;

3.4.2. Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as Empresas que tenham diretores, acionistas, ou representantes legais comuns e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

3.5. Não poderão participar desta licitação:

3.5.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.5.2. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

3.5.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.5.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.5.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, processo de dissolução ou liquidação;

3.5.6. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, bem como, Empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

3.5.7. Empresa ou instituição vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO.

3.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.6.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.6.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.6.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.6.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.comprasnet.gov.br.

4.2. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do site www.comprasnet.gov.br.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema da licitação ou do Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO por eventuais danos decorrentes de uso indevido das

credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, **proposta com valor unitário e total do Item, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, marca, fabricante, número de registro no Ministério da Saúde - ANVISA, se for o caso**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1. Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços e no fornecimento dos equipamentos acessórios;

5.1.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.1.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.1.4. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas;

5.1.5. Tanto o preço unitário, quanto o preço global deverá ser apresentado em moeda corrente nacional de forma unitária com aproximação de no

máximo 02 (duas) casas decimais em algarismo;

5.1.6. Não será aceita proposta com erros, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e que não atendam o regramento previsto no Termo de Referência ou não estejam de acordo com o Modelo de Proposta em anexo ao Edital;

5.1.7. Se na proposta a especificação estiver incompleta e na ausência de qualquer discordância da especificação prescrita neste Edital, será considerada igual à exigida, obrigando-se o proponente a executar o objeto de forma que atenda plenamente ao estabelecido no Termo de Referência, em anexo a este Edital;

5.1.8. Havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerá o segundo, devendo o Pregoeiro proceder às correções caso necessário.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9. Os documentos que compõem a proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, por meio da opção Convocação de Anexos.

6. DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, podendo desclassificar desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Anexo I - Termo de Referência. Tal análise é prévia e não poderá implicar quebra de sigilo do licitante, bem como não exime a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO da verificação de sua conformidade com todas as especificações contidas neste edital e seus anexos, quando da fase de aceitabilidade da proposta do licitante detentor do menor preço por item.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances

exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.1. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o

reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. O Critério de julgamento adotado será o menor preço item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

6.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

6.25.1. No país;

6.25.2. Por empresas brasileiras;

6.25.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.25.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

6.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de 02 (duas) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. Tal prazo será contado a partir da solicitação do pregoeiro no sistema, por meio da opção Convocação de Anexos.

6.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.29. Aceitabilidade da Proposta Vencedora

6.30. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

6.31. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço aceitável da contratação, ou que apresentar preço manifestamente inexequível. Devem ser observados os critérios de preenchimento da proposta, bem como sobre a apresentação de documentos exigidos no Anexo I – Termo de Referência e neste Edital.

6.32. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.32.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;

6.32.2. A inexequibilidade, na hipótese acima pontuada, só será considerada

após diligência do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e/ou inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;

6.32.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

6.32.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

6.32.3. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, Convocação de Anexos, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta. Tal prazo será contado a partir da solicitação do pregoeiro no sistema;

6.32.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

6.32.5. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, exemplo: marca, fabricante, procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.33. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.34. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.35. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico,

contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.35.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

6.35.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.36. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

7.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

7.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;

7.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

7.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

7.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

7.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

7.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

7.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema ComprasNet.go, por meio da opção Convocação de Anexos, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. Tal prazo será contado a partir da solicitação do pregoeiro no sistema.

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. Apresentação da documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.8. Habilitação jurídica:

7.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.8.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.8.6. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, em se tratando de consórcio instituído para o fim específico de participar do certame;

7.8.7. No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das

consorciadas e indicação da empresa líder, que deverá representar as consorciadas, observadas as normas do art. 33 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Deverão ser apresentados os documentos exigidos nos arts. 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso. Apenas os consórcios compostos exclusivamente por Microempresas, Empresas de Pequenos Porte poderão usufruir dos benefícios legais da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que a soma do faturamento das empresas consorciadas não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

7.8.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.8.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

7.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do

trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.10. Qualificação Econômico-Financeira:

7.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de expedição até a data da sessão pública.

7.11. Qualificação Técnica:

7.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de digitalizadores de imagens radiográficas (CR Digital), incluindo o fornecimento de equipamentos acessórios, bem como pela prestação dos serviços de assistência técnica/manutenções preventivas e corretivas em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.12. Disposições Gerais da Habilitação:

7.12.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que

pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

7.12.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.12.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.12.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

7.12.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;

7.12.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

7.12.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

7.12.7. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da

eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

7.12.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8. DOS RECURSOS

8.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

8.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

8.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

8.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

8.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo e-mail cplsaude@catalao.go.gov.br ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo e-mail cplsaude@catalao.go.gov.br em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

9.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2. conter CNPJ, razão social, a indicação do banco, número da conta e

agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

10.1.3. todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, fabricante, prazo de entrega, valor unitário e total do item, número de registro no Ministério da Saúde - Anvisa.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas finais e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos procedimentais praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, a Empresa Vencedora será convocada para assinar o contrato ou documento equivalente, nos termos e prazos definidos no Edital.

12.2. Decorrido o prazo entre a sessão de julgamento e assinatura do contrato, e antes

da assinatura deste ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará a consulta referente a regularidade fiscal e trabalhista da Empresa Vencedora, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

12.3. Nas hipóteses de irregularidade, a Empresa Vencedora deverá regularizar a sua situação no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

12.4. O Vencedor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da sua convocação, para assinar o termo de contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.5. O prazo supracitado poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, pelo prazo máximo permitido em lei.

12.6. Se o vencedor se recusar, sem motivo justificado a assinar o termo de contrato ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo previsto, eis 02 (dois) dias úteis, caracterizará o descumprimento total da obrigação, decaindo o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

12.8. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao vencedor, implica no reconhecimento de que a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666/93; vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos; e reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

12.9. As obrigações decorrentes da presente licitação estão previstas neste Edital, observando-se os termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, os termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5. Não mantiver a proposta;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

13.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

14.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos,

independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br e www.catalao.go.gov.br, também no endereço da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO, eis: Rodovia BR-050, Km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, CEP nº 75.707-270, Catalão-Goiás, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 16 horas.

14.10.1. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO, eis: Rodovia BR-050, Km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, CEP nº 75.707-270, Catalão-Goiás, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 16 horas.

Catalão-GO, 14 de Agosto de 2023.

Edital elaborado por: **MARA CAROLINA GODOI RODRIGUES**
Servidora do Departamento de Compras e Contratações
Secretaria de Saúde
Município de Catalão

Edital aprovado por: **VELOMAR GONÇALVES RIOS**
Secretário de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Município de Catalão

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a **Locação de Digitalizadores de Imagens Radiográficas (CR Digital) para realização de exames de radiologia e exames de diagnóstico por imagem, com fornecimento de impressora, cassetes para raio X, cassetes e placas para mamografia e nobreak, incluindo assistência técnica/manutenções preventivas e corretivas, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do subtópico 2.1 e nas condições estabelecidas neste Instrumento.**

2. AVALIAÇÃO DO CUSTO, DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO E APLICABILIDADE DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 123/2006 E 147/2014

2.1. Os serviços/equipamentos a serem contratados e as respectivas quantidades são os descritos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.
01	LOCAÇÃO DE 01 (UM) DIGITALIZADOR DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS (CR Digital) , para o aparelho Mamógrafo marca Phillips, modelo Graph Mammo AF, localizado no Centro Municipal de Diagnóstico “Dr. Silvio Paschoal”, para realização de exames de diagnóstico por imagem, com fornecimento de impressora, nobreak, cassetes e placas para mamografia (conjunto de placas de fósforo para Mamógrafo, nos tamanhos 18x24 - 8 chassis, e 24x30 - 8 chassis, incluindo assistência técnica/manutenções preventivas e corretivas.	Serviços/Mês	12
02	LOCAÇÃO DE 01 (UM) DIGITALIZADOR DE	Serviços/Mês	12

	<p>IMAGENS RADIOGRÁFICAS (CR Digital), para o aparelho de Raio X marca Graph Mammo, localizado na UPA – Unidade de Pronto Atendimento “Dr. Jamil Sebba”, visando a realização de exames de radiologia com fornecimento de impressora, nobreak, cassetes para raio X (conjunto de placas de fósforo para raio X, nos tamanhos 18x24cm - 04 chassis, 24x30cm - 04 chassis e 35x43cm - 04 chassis, incluindo assistência técnica/manutenções preventivas e corretivas.</p>		
--	--	--	--

2.2. Com fundamento na Constituição Federal, em seu art. 146, inciso III, alínea ‘d’, art. 170, inciso IX e art. 179, foi expedida a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual (MPE’s) no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Referida norma teve sua redação atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e posteriormente pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016 e apresenta prerrogativas de evidente impacto no âmbito das contratações públicas, nos termos do seu capítulo “V” que trata do acesso ao mercado. A concessão de tratamento diferenciado e simplificado para as MPE’s nas contratações é dever da Administração Pública, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Importante salientar que a licitação sempre se constituiu em atividade de desenvolvimento econômico sustentável, geração de emprego e renda e erradicação da pobreza, como preconizado inicialmente no Plano Plurianual para o período de 2004/2007 (Lei Federal nº 10.933, de 11 de agosto de 2004), cujo desafio era “incentivar e fortalecer as micro, pequenas e médias empresas com o desenvolvimento da capacidade empreendedora”. Para tanto, dentre as diretrizes fixadas, destaca-se a utilização do poder de compra do governo no fortalecimento das micro, pequenas e médias empresas. Entende-se por poder de compra o “poder do consumidor, seja ele empresa privada, órgão público, cooperativa ou pessoa física, que ao adquirir bens e serviços define suas exigências e necessidades, tornando-se um indutor da qualidade, da produtividade e de inovação tecnológica, gerando emprego, ocupação e renda e, contribuindo para a competitividade e

desenvolvimento do país”. A própria Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 dispõe no *caput* do seu art. 3º que dentre os objetivos da licitação, consta a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, de modo que o § 14 assevera que as preferências definidas neste artigo e nas demais normas de licitação e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei. A Lei Complementar nº 123/2006 dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, veja o Art. 47: “*Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente.*” Já o seu Art. 48, incisos e parágrafos, estabelece regras que poderão ser utilizadas para a realização de processo licitatório as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: “*Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório: I – destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); II – em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado; III – em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível. § 1º O valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil. § 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.*” O Art. 49 e seus incisos, determina a não aplicação dos critérios contidos nos artigos 47 e 48, em diversas situações tais como, os critérios não estiverem previstos no Edital, não houver no mínimo 03 (três) fornecedores e o tratamento diferenciado não for vantajoso para a Administração Pública: “*Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório; II – não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas*

ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.” Igualmente, não se aplica o tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previstos nos arts. 6º a 8º do Decreto Federal nº 8.538/15 nas hipóteses expressamente elencadas nos incisos I a IV, do art. 10 do citado Decreto Federal. Vide: “*Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando: I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente; III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993 , excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º. Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput , considera-se não vantajosa a contratação quando: I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios”* (grifo nosso) “*Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de: I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional; II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e III - incentivar a inovação tecnológica. § 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União. § 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se: I - âmbito local -*

limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação; II - âmbito regional - limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e III - microempresas e empresas de pequeno porte - os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do inciso I do caput do art. 13. § 3º Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, justificadamente, em edital, desde que previsto em regulamento específico do órgão ou entidade contratante e que atenda aos objetivos previstos no art. 1º § 4º Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.” (grifo nosso). Instrui o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, veja o art. 11 da IN nº 00008/2016: Art. 11. Não se aplica o disposto nos arts. 7º ao art. 9º em qualquer uma das hipóteses: I – não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente, e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; II – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente; III – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; IV – o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando: I – resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou, II – a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.” (grifo nosso). Embora a Lei Complementar nº 123/06 estabeleça o dever de estipular cotas para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, excepciona a obrigatoriedade de tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte quando este tratamento não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao

complexo do objeto a ser contratado”. Outrossim, observa-se que “a divisão dos itens para que seja determinada a cota exclusiva, naqueles cujos valores sejam de até 80.000,00 (oitenta mil reais), bem como a cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento), naqueles cujos valores sejam superiores a 80.000,00 (oitenta mil reais), para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte comprometerá o conjunto a ser contratado, em decorrência da indivisibilidade do objeto.” Diante do exposto, fica assegurado no certame a **AMPLA PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS**, inclusive de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparadas. **Não obstante a decisão apresentada, será aplicado o tratamento favorecido (direito ao desempate e prazo especial para a regularização fiscal) às entidades de menor porte, caso essas apresentem propostas iguais ou de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e apresentada por entidade de médio ou grande porte. Ainda a margem de preferência até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido aferido a partir das propostas apresentadas pelas MPE licitantes, para aquelas que atuam no mercado local e regional, tal como regrado no parágrafo 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06.**

2.3. O custo estimado da presente contratação foi apurado pela Diretoria de Compras e Suprimentos do Fundo Municipal de Saúde, em consulta ao Banco de Preços – compras governamentais – domínio amplo, e em pesquisa prévia de preços de mercado junto a empresas especializadas do ramo, com base em relatório e orçamentos acostados aos autos.

2.4. Consoante o valor unitário e global demonstrados no Mapa Comparativo de Cotações de Preços – PLANILHA DE PREÇO MÉDIO anexada aos autos, considerando-se a média aritmética de preços do item, o custo **ESTIMADO ACEITÁVEL** para a contratação é de **R\$ XXXXXXXX (xxxxxxxxx)**.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO

3.1. As especificações técnicas e características mínimas dos serviços/equipamentos são as descritas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO – MAMÓGRAFO
	SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS com um leitor integrado, de leitura única (monocassete) de cassetes e um conjunto de placas de fósforo para Mamógrafo, nos tamanhos 18x24 (8 chassis) e 24x30 (8 chassis), conforme a seguir:

01	<ul style="list-style-type: none">• O Sistema de Digitalização deve ter resolução mínima de imagens 5 e 10 pixels/mm para todos os tamanhos de cassetes. Resolução de escala de cinzas: aquisição mínima de dados 14 bits/pixel e saída mínima p/ o processador: 12 bits/pixel. Sistema DICOM 3.0 Print e Storage SCU, controladora de rede Fast Ethernet e terminais de cadastramento e manipulação básica de imagens dedicados às salas de exame. <p><u>O Sistema deve possuir capacidade de:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Reconhecimento automático do tamanho e tipo do cassete;• Identificação eletrônica ou código de barras dos cassetes, ou seja, a transferência dos dados do paciente e do exame para o cassete que contém a imagem exposta, permitindo a mistura de cassetes antes da leitura sem perda da identificação do exame;• Uma estação para identificação, pós processamento e entrada de informações dos pacientes e exames, recebendo os dados digitalmente pela rede de computadores e módulo de pré-visualização das imagens recém-adquiridas no sistema em resolução padrão em monitores DICOM de no mínimo 19 e estar em conformidade com o padrão DICOM parte 14;• Geração de imagens por meio de um programa (software) de processamento básico. A unidade deve, também, ter um programa (software) adicional de pós-processamento de imagens permitindo, a critério do operador e de forma manual ou automática, incrementar o contraste e a latitude da imagem, sem prejuízo ao “raw data” da imagem;• O aplicativo de pós-processamento de imagens deverá ter um módulo específico para manipular imagens de exames de radiologia geral, com árvore de incidências específicas.• Efetuar conexão DICOM 3.0, Storage SCU para arquivamento em Sistemas PACS.• Efetuar de modo automático o enegrecimento da borda da imagem digitalizada que não recebeu radiação.• Efetuar anotações de texto e marcações (tipo setas e desenhos de círculos e retângulos) dentro da área de imagem, incluindo medições de distâncias, ângulos.• Efetuar conexão DICOM 3.0 Print SCU para impressão;• Efetuar gravação de CD / DVD com um ou múltiplos pacientes com imagens, e visualizador, formato DICOM ou JPG.
----	--

	<ul style="list-style-type: none"> • Sistema de gerenciamento de lista de trabalho para conexão com o sistema de informação hospitalar, com capacidade de efetuar conexão DICOM 3.0 MWL SCU para recebimento das informações do sistema de informação hospitalar (HIS) (Modality Worklist Management). Este módulo também deverá buscar as listas de trabalho através de compartilhamento de arquivos texto ASCII com delimitadores de campo e pacientes conforme presente no sistema de agendamento da recepção da radiologia; • Possibilitar ao operador capacidade de formatar a impressão com 02 imagens de resolução diagnóstica na mesma película e selecionar tamanhos diferentes; • Conjunto de cassetes com placas de fósforo com resolução mínima de 10 pixel/mm e nos seguintes formatos: <ul style="list-style-type: none"> ➤ 18x24cm: 08 chassis; ➤ 24x30cm: 08 chassis; • Equipamento com impressão de tecnologia a seco com carregamento de filmes em magazines com capacidade de no mínimo 100 filmes e resolução mínima de pelo menos 320 DPI com um Spot Size de 100µm para a imagem final. • Produção de no mínimo 70 filmes/hora 35x43cm. • Possuir 2 bandejas de armazenamento on-line do sistema (qualquer tamanho de filme em cada bandeja). • O equipamento deverá ser DICOM NATIVO, ou seja, sem a necessidade de acessórios externos (print server) para conversão do sinal ao padrão DICOM 3.0. • Permitir conexão com modalidades através do protocolo DICOM 3.0 e Ethernet TCP/IP. • Nobreak e Impressora compatíveis com o equipamento.
ITEM	DESCRIÇÃO – RAIOS X

02	<p>SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS com um leitor integrado, de leitura única (monocassete) de cassetes e um conjunto de placas de fósforo para Raios X, nos tamanhos 18x24cm (04 chassis), 24x30cm (04 chassis) e 35x43cm (04 chassis); conforme a seguir:</p> <ul style="list-style-type: none">• O Sistema de Digitalização deve ter resolução mínima de imagens 5 e 10 pixels/mm para todos os tamanhos de cassetes. Resolução de escala de cinzas: aquisição mínima de dados 14 bits/pixel e saída mínima p/ o processador: 12 bits/pixel. Sistema DICOM 3.0 Print e Storage SCU, controladora de rede Fast Ethernet e terminais de cadastramento e manipulação básica de imagens dedicados às salas de exame. <p>O Sistema deve possuir capacidade de:</p> <ul style="list-style-type: none">• Reconhecimento automático do tamanho e tipo do cassete;• Identificação eletrônica ou código de barras dos cassetes, ou seja, a transferência dos dados do paciente e do exame para o cassete que contém a imagem exposta, permitindo a mistura de cassetes antes da leitura sem perda da identificação do exame;• Uma estação para identificação, pós processamento e entrada de informações dos pacientes e exames, recebendo os dados digitalmente pela rede de computadores e módulo de pré-visualização das imagens recém-adquiridas no sistema em resolução padrão em monitores DICOM de no mínimo 19 e estar em conformidade com o padrão DICOM parte 14;• Geração de imagens por meio de um programa (software) de processamento básico. A unidade deve, também, ter um programa (software) adicional de pós-processamento de imagens permitindo, a critério do operador e de forma manual ou automática, incrementar o contraste e a latitude da imagem, sem prejuízo ao “raw data” da imagem;• O aplicativo de pós-processamento de imagens deverá ter um módulo específico para manipular imagens de exames de radiologia geral, com árvore de incidências específicas.• Efetuar conexão DICOM 3.0, Storage SCU para arquivamento em Sistemas PACS.• Efetuar de modo automático o enegrecimento da borda da imagem digitalizada que não recebeu radiação.• Efetuar anotações de texto e marcações (tipo setas e desenhos de círculos e retângulos) dentro da área de imagem, incluindo medições de distâncias, ângulos.• Efetuar conexão DICOM 3.0 Print SCU para impressão;
----	--

- Efetuar gravação de CD / DVD com um ou múltiplos pacientes com imagens, e visualizador, formato DICOM ou JPG.
- Sistema de gerenciamento de lista de trabalho para conexão com o sistema de informação hospitalar, com capacidade de efetuar conexão DICOM 3.0 MWL SCU para recebimento das informações do sistema de informação hospitalar (HIS) (Modality Worklist Management). Este módulo também deverá buscar as listas de trabalho através de compartilhamento de arquivos texto ASCII com delimitadores de campo e pacientes conforme presente no sistema de agendamento da recepção da radiologia;
- Possibilitar ao operador capacidade de formatar a impressão com 02 imagens de resolução diagnóstica na mesma película e selecionar tamanhos diferentes;
- Conjunto de cassetes com placas de fósforo com resolução mínima de 10 pixel/mm e nos seguintes formatos:
 - 18x24cm: 04 chassis;
 - 24x30cm: 04 chassis;
 - 35x43cm: 04 chassis;
- Equipamento com impressão de tecnologia a seco com carregamento de filmes em magazines com capacidade de no mínimo 100 filmes e resolução mínima de pelo menos 320 DPI com um Spot Size de 100µm para a imagem final.
- Produção de no mínimo 70 filmes/hora 35x43cm.
- Possuir 2 bandejas de armazenamento on-line do sistema (qualquer tamanho de filme em cada bandeja).
- O equipamento deverá ser DICOM NATIVO, ou seja, sem a necessidade de acessórios externos (print server) para conversão do sinal ao padrão DICOM 3.0.
- Permitir conexão com modalidades através do protocolo DICOM 3.0 e Ethernet TCP/IP.
- Nobreak e Impressora compatíveis com o equipamento.

3.2. As especificações técnicas dos equipamentos são as **ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS** que serão aceitas por este órgão contratante. Porém, nada impedirá que os licitantes apresentem outros equipamentos de características divergentes, semelhantes ou até superiores ao aqui

especificado, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidade da solução, devendo, OBRIGATORIAMENTE, sob pena de desclassificação, registrar este fato em sua proposta. Contudo, poderão os licitantes terem os seus equipamentos rejeitados pelo corpo técnico responsável pela contratação e que estará presente na sessão, seja por incompatibilidade do objeto ofertado com as exigências deste Termo de Referência ou pela escassez de informações dos mesmos.

3.2.1. Os licitantes deverão encaminhar toda a documentação técnica e explicações que permitam a manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução divergente.

3.3. Todos os equipamentos ofertados pelos licitantes deverão ser novos, de primeira qualidade, certificados pelo INMETRO e/ou ANVISA e com garantia de 12 (doze) meses.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Atenção Primária à Saúde (APS), constitui o primeiro elemento de um processo contínuo à saúde com vistas à promoção, manutenção e melhoria da saúde; a Estratégia Saúde da Família (ESF) é a principal estratégia de implementação e organização da APS e o primeiro nível de atenção e porta de entrada para o sistema de saúde, oferecendo aporte regular de cuidados, que atendam às necessidades mais comuns da população, com a continuidade da atenção, de um modo integrado e organizado.

4.2. A Secretaria Municipal de Saúde gere uma estrutura com forte orientação para a APS, composta por 14 (quatorze) Unidades Básicas de Saúde, 02 (duas) Unidades Assistenciais e 06 (seis) Centros Especializados que implicam em resultados melhores e mais equitativos, com mais eficiência, menores custos e maior satisfação da população.

4.3. O Centro Municipal de Diagnósticos “Dr. Silvio Paschoal” faz parte do sistema de apoio diagnóstico, realizando diversos tipos de exames complementares e de apoio diagnóstico que é de fundamental importância para a prestação de uma assistência de qualidade e maior resolubilidade no âmbito da Estratégia de Saúde da Família – ESF na rede de saúde pública do Município de Catalão.

4.4. A Rede de Atenção às Urgências – RAU de Catalão é composta por estabelecimentos de saúde de complexidade intermediária, articulado com a Atenção Básica. Estes serviços determinam o cuidado do paciente que envolve a sua escuta qualificada e o respeito às suas

especificidades, com resolutividade e responsabilização, segurança, e conseqüente redução do risco de danos desnecessários relacionados aos cuidados de saúde, para um mínimo aceitável a fim de possibilitar o melhor funcionamento da RAU.

4.5. A Rede de Atenção às Urgências de Catalão é composta pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Programa de Atendimento Domiciliar – PAD.

4.6. A Unidade de Pronto Atendimento de Catalão – UPA “Dr. Jamil Sebba”, conta com equipe assistencial multiprofissional e com quantitativo de profissionais compatíveis com as necessidades de atendimentos com qualidade, considerando a operacionalização do serviço, o tempo-resposta, a garantia do acesso ao paciente e o custo-efetividade, em conformidade com a necessidade da Rede de Atenção à Saúde (RAS) e as normativas vigentes, inclusive as resoluções dos conselhos de classe profissional.

4.7. A Unidade de Pronto Atendimento de Catalão (UPA) presta atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e ainda realiza o primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir a conduta necessária para cada caso, bem como garante o encaminhamento dos pacientes que necessitam de atendimento.

4.8. Para prestar apoio diagnóstico e terapêutico conforme a sua complexidade, para elucidação diagnóstica ou estabilização clínica aos pacientes, considerando a operacionalização do serviço, o tempo-resposta, a garantia do acesso ao paciente e o custo-efetividade, a Secretaria Municipal de Saúde está contratando empresa especializada na emissão de laudos de eletrocardiograma (ECG), exames de Raio X e Mamografia por telerradiologia, reorganizando a prestação de serviços pela Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e pelo Centro Municipal de Diagnósticos, dando maior celeridade às atividades técnico-operacionais, bem como aumentando a segurança dos usuários que utilizam os serviços, visto a segurança e confiabilidade dos telelaudos, que sempre são emitidos por profissionais médicos habilitados e especializados.

4.9. Com o escopo de viabilizar a prestação de serviços de Telemedicina Diagnóstica através da emissão de telelaudos nos exames complementares de saúde do Município de Catalão, é necessário a locação de Digitalizadores de Imagens Radiográficas (CR) para o aparelho Mamógrafo, marca Phillips, modelo Graph Mammo AF, instalado no Centro Municipal de Diagnósticos e para o aparelho de Raio X, marca Graph Mammo, instalado na Unidade de

Pronto Atendimento – UPA.

4.10. A radiologia digital possui muitas vantagens em relação à convencional, entre outras: Os exames possuem maior definição, nitidez, contraste e maior diferenciação de densidade; Os pacientes e radiologistas ficam menos expostos a agentes prejudiciais à saúde; Os exames ficam prontos imediatamente, a imagem gerada consegue atingir muito mais detalhes, proporcionando ao médico diagnosticar problemas de saúde que não eram exibidos nos exames da radiologia convencional.

4.11. Se o exame apresentar alguma irregularidade que possa causar dúvida para o profissional, é possível realizar alterações nas imagens digitalizadas, para que assim se consiga um melhor resultado, isto quer dizer que o técnico radiologista pode ajustar cortar, rodar, aumentar, adicionar anotações, alterar o contraste, alterar a equalização e realizar diversas outras opções dentro de cada imagem, o que gera uma grande vantagem para favorecer a identificação de lesões e outros sintomas, culminando em ações recuperativas aceleradas.

4.12. Os exames digitais exigem uma carga muito menor de radiação, valorizando o atendimento humanizado e tornando o ambiente muito mais seguro, tanto para o paciente quanto para o operador do equipamento.

4.13. Os equipamentos de raios X digitais também possuem a enorme vantagem ao agilizar o dia a dia dos profissionais uma vez que as imagens ficam prontas na hora, sendo possível enviar as imagens para um médico remoto emitir o laudo ou imprimi-las imediatamente para uso interno. Assim é possível diagnosticar o paciente e iniciar o tratamento rapidamente, com isso aumenta a produtividade no setor radiológico consideravelmente, e mais, temos uma redução de lixo considerável, já que os filmes de raios X não são mais necessários, e os exames em papel podem ser reciclados posteriormente.

5. JUSTIFICATIVA (REFERENTE A QUANTIDADE) PARA LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) DIGITALIZADORES DE IMAGENS

5.1. É necessário a locação de Digitalizadores de Imagens Radiográficas (CR) para o aparelho Mamógrafo, marca Phillips, modelo Graph Mammo AF, instalado no Centro Municipal de Diagnósticos “Dr. Silvio Paschoal) e para o aparelho de Raio X, marca Graph Mammo, instalado na Unidade de Pronto Atendimento – UPA “Dr. Jamil Sebba”.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os equipamentos deverão ser fornecidos, no prazo de 10 (dez) dias corridos, à partir da emissão da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão.

6.3. É de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos digitalizadores de imagens radiográficas (CR Digital), impressora, cassetes para raio X, cassetes e placas para mamografia e nobreak, bem como os serviços de assistência técnica/manutenções preventivas e corretivas, instalação das peças e equipamentos, sem ônus para o Contratante.

6.4. Igualmente, é de responsabilidade da Contratada disponibilizar equipamentos novos, hardwares, softwares e material de consumo específico compatíveis com o desempenho das atribuições para a realização dos procedimentos do setor, tais como: documentação radiológica, a limpeza dos equipamentos, de acordo com as normatizações vigentes, durante a vigência do contrato, garantindo o atendimento integral com qualidade e segurança aos pacientes.

6.5. A Contratada será responsável pelo treinamento dos usuários (Servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde – Contratante) para a correta operação dos equipamentos locados;

6.6. A Contratada deverá fornecer minimamente, durante toda a vigência do contrato, os equipamentos acessórios, conforme as especificações técnicas previstas para digitalização de imagem.

6.7. A Contratada deverá manter os equipamentos locados com as manutenções preventivas e corretivas em dias, durante toda a vigência do contrato, sem quaisquer ônus para o Contratante.

6.8. Serão de responsabilidade do Contratante o servidor designado para a execução do serviço e o armazenamento das imagens por até 30 (trinta) dias após a realização do exame.

6.9. Durante toda a vigência do contrato o armazenamento das imagens após 30 (trinta) dias da realização do exame é de responsabilidade da Contratada, devendo ser entregue ao Contratante em mídia física ao final do mesmo.

6.10. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

6.10.1. Corrigir falhas nos equipamentos de forma a restabelecer o funcionamento normal e em perfeitas condições de segurança e de desempenho, devendo todo reparo ser sucedido de teste em que se afirmam as boas condições de segurança e eficiência;

6.10.2. Ser realizada por demanda do Contratante e independentemente do número de chamados;

6.10.3. A Contratada deverá apresentar, ao final da execução de cada visita corretiva, relatório técnico de atendimento, com descrição do serviço executado, incluindo o procedimento adotado para a solução do problema e/ou substituição de peças;

6.10.4. O relatório técnico de atendimento deverá conter, no mínimo, o nome(s) completo(s) do(s) técnico(s), a data, os horários de chegada e saída, patrimônio do equipamento e assinatura de um responsável da Unidade de Atendimento de Saúde (Contratante);

6.10.5. Os relatórios relativos às manutenções deverão relatar todas as intervenções, eventuais pendências, troca de peças; quando for de Manutenção Corretiva, deverá conter também o número de registro da chamada;

6.10.6. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório mensal com informações sobre os serviços executados, sobre eventuais anormalidades e deficiências observadas em equipamentos.

6.10.7. As peças utilizadas deverão ser originais. Peças compatíveis ou similares somente serão aceitas mediante apresentação de laudo técnico e expressa autorização do Contratante;

6.10.8. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelos equipamentos retirados eventualmente para conserto, responsabilizando-se pelo transporte e guarda, sem ônus para o Contratante;

6.10.9. O Contratante não poderá ficar sem aparelho ou quaisquer equipamentos acessórios, para não prejudicar a prestação de serviços de saúde, eis que no caso do aparelho ou quaisquer equipamentos acessórios tiver que passar por reparo pelo prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas, a Contratada deverá substituí-lo imediatamente, até que se faça o reparo;

6.10.10. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, devidamente habilitados;

6.10.11. A Contratada deverá atender os chamados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado técnico dentro do expediente do Contratante ou na primeira hora do expediente do próximo dia útil, quando se tratar do Digitalizador de Imagens para o Raio X, localizado na UPA – Unidade de Pronto Atendimento;

6.10.12. A Contratada deverá atender os chamados, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o chamado técnico dentro do expediente do Contratante ou na primeira hora do expediente do próximo dia útil, quando se tratar do Digitalizador de Imagens para o Mamógrafo, localizado no Centro Municipal de Diagnóstico;

6.10.13. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações dos equipamentos, sendo que qualquer solicitação de modificação desses equipamentos, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverá ser formulada por escrito, devidamente fundamentados, para análise por parte do Contratante.

6.11. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

6.11.1. Deverá ser realizada na Unidade de Atendimento de Saúde (Contratante), através de visitas mensais, de segunda-feira a sexta-feira, no horário comercial de 08:00 às 17:00 horas, que deverão ser comunicadas ao Coordenador da Unidade, consistindo em: verificação técnica nos equipamentos; execução de ajustes e testes de funcionamento do equipamento, substituição de peças e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do equipamento, com a finalidade de conservar o mesmo em condição de operação de modo que sua utilização pelo Contratante, não venha a ser interrompida;

6.11.2. A manutenção preventiva ocorrerá de acordo com o cronograma previamente estabelecido pela Contratada, independente da ocorrência de chamados para manutenção corretiva.

6.12. Fica expressamente proibido a prestação dos serviços e fornecimentos dos equipamentos objeto deste Termo, no âmbito da sua execução, para órgãos não pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão e/ou sem a anuência expressa deste.

6.13. Fica vedado o substabelecimento dos serviços contratados, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo Contratante. Neste caso, a Empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no Contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada e não pela substabelecida.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO PREÇO ESTIMADO ACEITÁVEL

7.1. O critério de julgamento das Propostas será o de Menor Preço por Item.

7.2. O custo estimado e aceitável da presente contratação foi apurado pela Diretora de Compras, Suprimentos e Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, em consulta ao Banco de Preços – compras governamentais – domínio amplo, ferramenta informatizada, cuja pesquisa baseia-se em compras públicas similares homologadas realizadas por outros entes públicos, e em pesquisa prévia de preços de mercado junto a empresas especializadas do ramo, fundamentado em relatório e orçamentos acostados aos autos, conforme preceitua a Lei nº 8.666/1993 e o Acórdão Consulta nº 00032/2017 do TCM-GO, cujos valores unitário e global foram demonstrados no Mapa Comparativo de Cotações de Preços – Planilha de Preço Médio, igualmente acostado aos autos, considerando-se a média aritmética de preços do item.

7.3. Consoante interpretação que se faz do art. 3º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002 de que a Administração não está obrigada a anexar ao Edital o orçamento de referência da licitação, mas, tão somente, fazer constar os documentos probatórios da sua realização nos autos e atentos a jurisprudência do TCU, a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Goiás afirma entendimento de que na realização de Pregões a divulgação, nos editais dos preços estimados não se mostra vantajosa, devendo ocorrer, no ato da apresentação das propostas, ponderando-se o princípio da publicidade pelo interesse da Administração em obter a proposta mais vantajosa. Por assim ser, a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Goiás decide postergar a publicidade do orçamento estimado, mantendo sigilo até a fase de apresentação de propostas.

8. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

8.1. A adjudicação será realizada **POR MENOR PREÇO ITEM.**

9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

9.1. Os serviços de Locação de Digitalizadores de Imagens Radiográficas (CR Digital), incluindo o fornecimento de equipamentos acessórios, assistência técnica/manutenções preventivas e corretivas, a serem contratados possuem padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, enquadrando-se na classificação de bens e serviços comuns, sendo possível a realização do

procedimento na modalidade de Pregão Eletrônico.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES

10.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

10.1.1. Atestado de Capacidade Técnica: comprovação de aptidão para o fornecimento de digitalizadores de imagens radiográficas (CR Digital), incluindo o fornecimento de equipamentos acessórios, bem como pela prestação dos serviços de assistência técnica/manutenções preventivas e corretivas em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Instrumento, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

11. DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Os equipamentos deverão ser entregues nas Unidades de Atendimento de Saúde informadas pelo Contratante, eis Centro Municipal de Diagnóstico “Dr. Silvio Paschoal” e Unidade de Pronto Atendimento UPA “Dr. Jamil Sebba”, conforme solicitação e emissão da nota de empenho, sem ônus de frete e seguro para o Contratante.

11.2. A entrega será no prazo **MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS**, após o recebimento da nota de empenho.

11.3. A montagem e ajustes devem ser realizados pela Contratada no ato da entrega, sem ônus para o Contratante.

11.4. Os Digitalizadores de Imagens Radiográficas (CR Digital) e os Equipamentos Acessórios poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando entregues em desacordo com as especificações deste Termo, da legislação vigente aplicável a espécie e do contrato.

11.5. Os Digitalizadores de Imagens Radiográficas (CR Digital) e os Equipamentos Acessórios serão recebidos e aceitos após sumária inspeção pelos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser rejeitado caso a qualidade e funcionamento não atendam ao que foi contratado, e deverão ser substituídos pela Contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para o Contratante.

11.6. Os Digitalizadores de Imagens Radiográficas (CR Digital) e os Equipamentos Acessórios serão recebidos da seguinte forma:

11.6.1. PROVISORIAMENTE, a partir do fornecimento, para fins de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações deste Termo e da Proposta, e aferição da qualidade com o Contratado;

11.6.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade, e aferição da qualidade, após vistoria minuciosa que comprove a adequação da prestação dos serviços, no prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento provisório.

11.6.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subtópico anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.6.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei ou pelo contrato, bem como pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

11.7. O recebimento dos serviços será de responsabilidade do Contratante, através de Fiscal a ser indicado mediante Portaria Municipal, oportunamente anexada aos autos.

11.8. Caberá ao Fiscal do Contratante rejeitar, no total ou em parte, o objeto executado ou fornecido em desacordo com as especificações deste Termo ou com falhas de funcionamento.

11.9. Ocorrendo a rejeição dos serviços ou dos equipamentos, no todo ou em parte, a Contratada deverá responder pelas divergências detectadas responsabilizando-se, imediatamente, pelo desacordo e, se for o caso, arcar com as penalidades aplicáveis previstas em lei.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Além das obrigações legais, o Contratante deverá:

12.1.1. Proporcionar as condições necessárias a fim de que a Contratada possa desempenhar adequadamente os serviços contratados;

12.1.2. Receber os serviços/equipamentos nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços/equipamentos recebidos com as especificações constantes deste Termo de

Referência, para fins de aceitação e recebimento dos mesmos;

12.1.4. Proceder rigoroso controle de qualidade dos Digitalizadores de Imagens Radiográficas (CR Digital) e Equipamentos Acessórios no recebimento, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e às apresentadas na proposta, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;

12.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/equipamentos que a Contratada fornecer em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;

12.1.6. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;

12.1.7. Comunicar à Contratada, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços e os equipamentos objeto deste Termo, bem como sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos mesmos, para que sejam refeitos, corrigidos e/ou substituídos;

12.1.8. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências das Unidades de Atendimento de Saúde (Contratante), desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação;

12.1.9. Programar, periodicamente e antecipadamente, a entrega dos Digitalizadores de Imagens Radiográficas (CR Digital) e Equipamentos Acessórios, bem como os serviços de instalação e de manutenção especificados neste Termo, que deverão ser cumpridos pela Contratada, de forma a garantir as condições de segurança dos funcionários e das pessoas, inclusive pacientes;

12.1.10. Acompanhar e fiscalizar, por servidor previamente designado, os serviços objeto deste Termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.1.11. Efetuar os pagamentos à Contratada, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

12.1.12. Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

12.1.13. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados na execução do Contrato;

12.1.14. Solicitar, a qualquer tempo, cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada;

12.1.15. Aplicar as sanções administrativas previstas neste Termo e no Contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Além das obrigações legais, a Contratada deverá:

13.1.1. Executar os serviços e fornecer os equipamentos objeto deste Termo de Referência, observando todas as exigências e condições estabelecidas no mesmo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

13.1.2. Executar os serviços rigorosamente dentro das especificações constantes deste Termo e da Proposta de Preços vencedora e aprovados pela área técnica do Contratante e aceitos pela Pregoeira e Equipe de Apoio;

13.1.3. Indicar profissionais técnicos devidamente habilitados, disponíveis para a realização da instalação e manutenções, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

13.1.4. Manter os profissionais em todo processo de execução, uniformizados e com crachá de identificação;

13.1.5. Orientar seus profissionais quanto a necessidade de manter o relacionamento profissional com os servidores do Contratante e usuários, com ênfase na cordialidade, no respeito, na urbanidade e na discrição;

13.1.6. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva segundo o que recomenda o manual dos equipamentos fornecidos e a boa técnica de execução dos serviços;

13.1.7. Emitir para o responsável designado do Contratante, relatório de todas as atividades desenvolvidas, tipo de produtos e/ou materiais utilizados, fazendo as observações necessárias, a fim de se manter o controle de qualidade dos serviços;

13.1.8. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que porventura prestarão os serviços;

13.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 20 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

O dever previsto neste subtópico implica na obrigação de, a critério do Contratante, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos definidos neste Instrumento, os serviços/equipamentos recusados por falhas, imperfeições ou fora das especificações deste Termo;

13.1.10. Alertar seus empregados acerca da boa conduta no momento da execução dos serviços, principalmente no tocante à disciplina e discrição, observando as normas disciplinares determinadas pelo Contratante;

13.1.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.1.12. Não transferir por qualquer forma, os direitos e obrigações que o Contrato lhe atribui, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

13.1.13. Não se pronunciar em nome do Contratante, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade da mesma, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas do Contratante em decorrência da prestação dos serviços, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pelo Contratante;

13.1.14. Não utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de prestador de serviços para o mesmo, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

13.1.15. Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pelo Contratante, constatado que em decorrência de ato ou fato culposos e/ou dolosos dos prestadores de serviços e/ou empregados da Contratada;

13.1.16. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, trabalhistas e comerciais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços contratados, ficando, desde logo, convencionado que o Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

13.1.17. Arcar com todos os custos operacionais que incidam sobre os serviços, especialmente quanto ao fornecimento de mão de obra habilitada (profissionais) para implantação, instalação e manutenção, incluindo salários e encargos sociais e, ainda, os

custos com reposição de peças em geral, durante o período em que os sistemas e equipamentos estiverem à disposição do Contratante;

13.1.18. Proceder, às suas expensas e imediatamente, a substituição do equipamento colocado à disposição do Contratante que não estiver apropriado à prestação dos serviços, em caso de dano, avaria ou quebra, após a constatação do fato ou de comunicação do Contratante;

13.1.19. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;

13.1.20. A Contratada é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, que incidam sobre os serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, nem poderá onerar o objeto desta contratação, afastado o Contratante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária que incidam sobre a prestação dos serviços;

13.1.21. A Contratada assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados ao Contratante, ao seu patrimônio ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços ou prepostos, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Contratante reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas;

13.1.22. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que estes venham a causar ao Contratante ou a terceiros na execução dos serviços;

13.1.23. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados ou colaboradores, na execução dos serviços;

13.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos

quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

13.1.25. Credenciar junto ao Contratante um representante ou preposto para prestar esclarecimentos e atender a todas as solicitações necessárias para a boa execução dos serviços, nos termos do Contrato, bem como informar e-mail e número de telefone celular para contatar diretamente este representante quando necessário;

13.1.26. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;

13.1.27. Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato;

13.1.28. Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios na execução dos serviços;

13.1.29. Observar ou fazer observar, por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pelo Contratante, especialmente quanto a permanência e circulação de seus empregados nos prédios e órgãos públicos por ocasião da execução dos serviços;

13.1.30. Comunicar, por escrito, ao Contratante, imediatamente após o fato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade verificada no decorrer da execução dos serviços ou sempre que for constatada dificuldade ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual;

13.1.31. Informar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento no prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.32. Caso a Contratada não tenha condições operacionais de executar os serviços conforme solicitado pelo órgão responsável do Contratante, deverá arcar com a referida execução, sob suas expensas e mantendo o valor de sua proposta, mesmo que tenha que subempreitar a outra empresa e/ou profissional, desde que mantidas todas as especificações e condições exigidas neste Termo;

13.1.33. Comunicar ao Contratante, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração, que eventualmente venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser

considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;

13.1.34. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.35. Implantar as medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato, não atrasando ou negligenciando a sua execução;

13.1.36. Não dar causa, por culpa ou dolo, à rescisão contratual;

13.1.37. Não caucionar ou utilizar o Contrato ou qualquer documento oriundo do mesmo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

13.1.38. Emitir Nota Fiscal, destacando no campo descrição, o número da Nota de Empenho ou da Ordem de Serviços a que se refere, o número do Contrato, o domicílio bancário do prestador (número do banco, nome e número da agência e da conta corrente) e os valores de retenção dos tributos, quando for o caso;

13.1.39. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução do Contrato;

13.1.40. Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato;

13.1.41. Não transferir a outrem a execução do Contrato, sem prévia anuência da Administração.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, após a efetiva prestação dos serviços e fornecimento dos equipamentos, incluindo a assistência técnica e as manutenções preventivas e corretivas, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais, emitidas em conformidade com o instrumento contratual ou Nota de Empenho, sem rasuras, informando os serviços prestados e equipamentos fornecidos, devendo as mesmas serem atestadas (contendo data, hora, nome completo e documento de identificação) pelo fiscal do Contrato.

14.2. Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, contados a partir da apresentação das Notas Fiscais, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, referente a

prestação efetiva de cada parcela de serviço.

14.3. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser emitidas em acordo com o estabelecido no Contrato.

14.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede administrativa às margens da BR-050, Km 278 s/nº (prédio do antigo DNIT) – Setor São Francisco, Catalão-GO, CEP. 75.707-270.

14.5. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar as Notas Fiscais deverão acompanhar os respectivos serviços executados e deverão, obrigatoriamente, estar acompanhadas dos seguintes documentos:

14.5.1. Comprovante de Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;

14.5.2. Comprovante de execução dos serviços assinado pelo Fiscal/Gestor do contrato;

14.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme Lei Federal nº 12.440/2011 a qual poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao. (incluído por exigência da Lei Federal nº 12.440/2011)

14.5.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90).

14.5.5. Prova de Regularidade para com as Fazendas do Município e Estado do domicílio ou sede da Contratada.

14.5.6. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos a contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei a terceiros, inclusive

inscritas em DAU, conforme preconizado no artigo 1º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

14.5.7. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), deverá apresentar Declaração (modelo do Anexo IV da IN RFB 1234 de 11/01/2012, alterada pela IN RFB nº 1.244 de 30/01/2012) juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção de Impostos e Contribuições, observadas as disposições do art. 64 da Lei 9.430/96 e Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244 de 30/01/2012 ou outra que por ventura vier a substituí-la.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação irão onerar as dotações consignadas no Orçamento Anual do Fundo Municipal de Saúde de Catalão – FMS, na seguinte rubrica orçamentária: 04.0401.10.122.4029.4281 - 339039.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O Contrato, bem como a execução dos serviços, serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pelo Contratante, permitida a assistência de terceiros, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a contratação, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas (art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93).

16.2. O Fiscal do Contrato deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da sua execução, observando durante a sua vigência se as obrigações assumidas pela Contratada estão sendo cumpridas.

16.3. A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil, por danos ou qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do Contrato, e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

16.4. A verificação da adequação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e na legislação aplicável a espécie.

16.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

17.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas que:

- 17.2.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.2.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.2.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.3. Nos termos do Decreto Municipal nº 698, de 26 de julho de 2021, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades – PAAR, referente às infrações praticadas por fornecedores, na fase licitatória e/ou contratual, no âmbito do Município de Catalão-GO, bem como a aplicação das penalidades previstas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02, 14.333/21 e 12.462/11, o licitante e/ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subtópicos 17.1 e 17.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1. Advertência, através de aviso por escrito, emitido a Contratada pela inexecução total ou parcial do contrato;

17.3.2. Multa pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, nos casos em que o licitante deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;

17.3.3. Multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que o licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato, no prazo de validade da proposta;

17.3.4. Multa pecuniária de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que o licitante apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

17.3.5. Multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que o licitante cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da licitação;

17.3.6. Multa de caráter compensatório de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

17.3.7. Multa de caráter compensatório de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;

17.3.8. Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto, quando será aplicado os seguintes percentuais:

17.3.8.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos;

17.3.8.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder ao subtópico anterior, na execução dos serviços, calculado desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;

17.3.9. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que esta fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 02 (dois) anos, nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 8.666/93 e nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 14.133/21, observar-se-á o limite

temporal de 03 (três) anos;

17.3.10. Nas licitações e contratos regidos pelas Leis nº 10.520/02 e 12.462/11, os licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar com o Município de Catalão-GO pelo prazo de até 05 (cinco) anos e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo às multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, sendo imposta àquele que:

17.3.10.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

17.3.10.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsificada;

17.3.10.3. Ensejar ou der causa ao retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.3.10.4. Não mantiver sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente que o justifique;

17.3.10.5. Praticar atos fraudulentos na execução do contrato; ou

17.3.10.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

17.3.10.7. Submete-se à mesma sanção o licitante ou contratado, sob o regime instituído pela Lei nº 12.462/11, que fraudar a licitação e/ou der causa à inexecução parcial ou total do contrato.

17.3.11. Declaração de inidoneidade, à vista dos motivos informados na instrução processual, dos contratos e licitações regidos pela Lei nº 8.666/93, devendo permanecer em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 698/2021.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18. FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução dos serviços objeto deste Termo, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

19. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

19.1. Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Catalão-GO, 14 de Agosto de 2023.

Elaborado por:

Carlos Estevão Galvão
Mat. 104146

Solicitado, Acompanhado e Aprovado por:

Aurélio Goulart Rodvalho
Centro Municipal de Diagnósticos “Dr. Silvio Paschoal”
Coordenador

Jurandir Antônio da Silva
Unidade de Pronto Atendimento – UPA “Dr. Jamil Sebba”
Diretor Administrativo

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Apresentamos a nossa Proposta de Preços para a prestação de serviços de locação de digitalizadores de imagens radiográficas (CR Digital) para realização de exames de radiologia e exames de diagnóstico por imagem, com fornecimento de impressora, cassetes para raio X, cassetes e placas para mamografia e nobreak, incluindo assistência técnica/manutenções preventivas e corretivas, para a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, conforme estipulado no Edital, especificadamente no Termo de Referência (Anexo I).

Local e Data:			
Razão Social:			
CNPJ nº:			
Referências Bancárias para pagamento: Conta nº		Agência:	Banco:
Endereço Completo:			
Telefone:			
Dados do Representante Legal		Nome:	
		Endereço:	
		Profissão:	RG nº
		E-mail:	CPF nº
			Tel.:
			Tel.:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO E Nº DE REGISTRO NA ANVISA	MARCA/FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL GERAL						
PRAZO DE ENTREGA						
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA						

Declaramos,

a) O preenchimento das seguintes informações: descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação nº 021/20223, marca, fabricante, valor unitário e total do item, número de registro na Anvisa (se for o caso).

b) O prazo de validade **MÍNIMO** da proposta é de **60 (SESSENTA) DIAS**, contados a partir da data de sua apresentação e excluídos os prazos recursais previstos na

legislação em vigor.

- c) Nos preços apresentados consideram-se incluídas todas as despesas, inclusive as de escritório, expediente, fretes, descargas, seguros, fornecimento de mão-de-obra, prestação de garantia de fábrica, materiais, máquinas e equipamentos necessários, tributos, encargos de leis sociais, e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste Edital, relativas ao objeto desta licitação;
- d) Somos cientes de que não será aceito o pedido para a alteração dos valores apresentados por meio desta proposta, sob a alegação de erro, omissão ou quaisquer outros pretextos, visto que a indicação e apresentação dos mesmos são de responsabilidade nossa;
- e) Temos capacidade técnico-operacional para a contratação para a qual apresentamos nossa proposta.
- f) Cumpriremos todos os prazos conforme previsto no Edital e no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- g) Na condição de vencedores, nos comprometemos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a adjudicação do item na sessão pública do Pregão, apresentar a planilha de custos e formação de preços recomposta em função do valor vencedor na etapa de lances.

Catalão, ____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Com carimbo da empresa)

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº ____/2023

“Termo de Contrato de _____, que entre si fazem o _____ e a Empresa _____.”

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - FMS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 03.532.661/0001-56, com sede às margens da BR-050, Km 278, s/nº (antigo prédio do DNIT), Bairro São Francisco, Catalão-GO, CEP.: 75.707-270, neste ato representado pelo seu gestor, Sr. Velomar Gonçalves Rios, nomeado pelo Decreto nº 04/2021, portador da Matrícula Funcional nº 103915, residente e domiciliado nesta Cidade Catalão-GO.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, em _____ neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela(o) _____, e CPF nº _____ residente e domiciliado(a) em _____.

O presente Contrato de Prestação de Serviços obedece aos termos do Processo Licitatório nº 2023025015 referente ao Pregão Eletrônico nº 021/2023, da Proposta de Preços Vencedora, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024, da Lei nº 8.078, do Decreto Municipal nº 698/2021, e aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/1993, com suas alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a **Prestação de Serviços de Locação de Digitalizadores de Imagens Radiográficas (CR Digital) para realização de exames de radiologia e exames de diagnóstico por imagem, com fornecimento de impressora, cassetes para raio X, cassetes e placas para mamografia e nobreak, incluindo assistência técnica/manutenções preventivas e corretivas**, para suprir as necessidades da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, em conformidade com as especificações e detalhamento do Edital que rege o Pregão Eletrônico nº 021/2023, o Termo de Referência e demais anexos que o acompanham e a Proposta de Preços Vencedora, que passam a integrar o presente

Termo, independentemente de transcrição e serão observados naquilo que não o contrarie.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os equipamentos locados, objeto deste Instrumento deverão ser entregues nas Unidades de Atendimento de Saúde informadas pelo CONTRATANTE, conforme solicitação e emissão da nota de empenho, sem ônus de frete e seguro para o CONTRATANTE.

2.2. A entrega será no prazo **MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS**, após o recebimento da nota de empenho.

2.3. A montagem e ajustes devem ser realizados pela CONTRATADA no ato da entrega, sem ônus para o CONTRATANTE.

2.4. Os Digitalizadores de Imagens Radiográficas (CR Digital) e os Equipamentos Acessórios poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência, da legislação vigente aplicável a espécie e do contrato.

2.5. Os Digitalizadores de Imagens Radiográficas (CR Digital) e os Equipamentos Acessórios serão recebidos e aceitos após sumária inspeção pelos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser rejeitado caso a qualidade e funcionamento não atendam ao que foi contratado, e deverão ser substituídos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para o CONTRATANTE.

2.6. Os Digitalizadores de Imagens Radiográficas (CR Digital) e os Equipamentos Acessórios serão recebidos da seguinte forma:

2.6.1. **PROVISORIAMENTE**, a partir do fornecimento, para fins de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações do Termo de Referência e da Proposta, e aferição da quantidade e qualidade com o contratado;

2.6.2. **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da conformidade e quantidade, e aferição da qualidade, após vistoria minuciosa que comprove a adequação da prestação dos serviços, no prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento provisório.

2.6.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.6.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei ou pelo contrato, bem como pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

2.7. O recebimento dos serviços será de responsabilidade do CONTRATANTE, através de Fiscal a ser indicado mediante Portaria Municipal, oportunamente anexada aos autos.

2.8. Caberá ao Fiscal do CONTRATANTE rejeitar, no total ou em parte, o objeto executado ou fornecido em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou com falhas de funcionamento.

2.9. Ocorrendo a rejeição dos serviços ou dos equipamentos, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá responder pelas divergências detectadas responsabilizando-se, imediatamente, pelo desacordo e, se for o caso, arcar com as penalidades aplicáveis previstas em lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), conforme discriminado na proposta da CONTRATADA, vencedora do Processo Licitatório - Pregão Eletrônico nº 021/2023, que passa a integrar o presente Contrato, independentemente de transcrição.

3.2. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Catalão, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Catalão (FMS), para o exercício de 2023, na seguinte classificação: 04.0401.10.122.4029.4281 - 339039.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, após a efetiva prestação dos serviços e fornecimento dos equipamentos, incluindo a assistência técnica e as manutenções preventivas e corretivas, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais, emitida em conformidade com o instrumento contratual ou Nota de Empenho, sem rasuras, informando os serviços prestados e equipamentos fornecidos, devendo as mesmas serem atestadas (contendo data, hora, nome completo e documento de identificação) pelo fiscal do Contrato.

5.2. Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, contados a partir da apresentação das Notas Fiscais, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela

CONTRATADA, referente a prestação efetiva de cada parcela de serviço.

5.3. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser emitidas em acordo com o estabelecido no Contrato.

5.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO**, CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede administrativa às margens da BR-050, Km 278 (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, Catalão-GO, CEP.: 75.707-270.

5.5. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as Notas Fiscais, obrigatoriamente, acompanhadas dos seguintes documentos:

I - Comprovante de Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas.

II - Comprovante de execução dos serviços assinado pelo Fiscal/Gestor do contrato.

III - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Prova de Regularidade Trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme Lei Federal nº 12.440/2011 a qual poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao. (incluído por exigência da Lei Federal nº 12.440/2011)

IV - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90).

V - Prova de Regularidade para com as Fazendas do Município e Estado do domicílio ou sede da CONTRATADA.

VI - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos a contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme preconizado no artigo 1º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), deverá apresentar Declaração (modelo do Anexo IV da IN RFB 1234 de 11/01/2012, alterada pela IN RFB nº 1.244 de 30/01/2012)

juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção de Impostos e Contribuições, observadas as disposições do art. 64 da Lei 9.430/96 e Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244 de 30/01/2012 ou outra que por ventura vier a substituí-la.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura até ____, nos prazos e condições estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2023 e seus anexos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. O presente Contrato, bem como a execução dos serviços, serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pelo CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a contratação, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas (art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93).

7.2. O Fiscal do Contrato deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da sua execução, observando durante a sua vigência se as obrigações assumidas pela CONTRATADA estão sendo cumpridas.

7.3. A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil, por danos ou qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato, e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

7.4. A verificação da adequação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e na legislação aplicável a espécie.

7.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

7.2. De acordo com a Portaria nº _____, incumbe ao(a) servidor(a) _____ a fiscalização e controle da execução deste contrato, parte integrante do certame.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São Obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Proporcionar as condições necessárias a fim de que a CONTRATADA possa desempenhar adequadamente os serviços contratados;

8.1.2. Receber os serviços/equipamentos nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;

8.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços/equipamentos recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento dos mesmos;

8.1.4. Proceder rigoroso controle de qualidade dos Digitalizadores de Imagens Radiográficas (CR Digital) e Equipamentos Acessórios no recebimento, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e às apresentadas na proposta, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;

8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/equipamentos que a CONTRATADA fornecer em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

8.1.6. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;

8.1.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços e os equipamentos objeto deste Instrumento, bem como sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos mesmos, para que sejam refeitos, corrigidos e/ou substituídos;

8.1.8. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências das Unidades de Atendimento de Saúde (Contratante), desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação;

8.1.9. Programar, periodicamente e antecipadamente, a entrega dos Digitalizadores de Imagens Radiográficas (CR Digital) e Equipamentos Acessórios, bem como os serviços de instalação e de manutenção especificados no Termo e neste Contrato, que deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, de forma a garantir as condições de segurança dos funcionários e das pessoas, inclusive pacientes;

8.1.10. Acompanhar e fiscalizar, por servidor previamente designado, os serviços objeto deste Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.11. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos neste Instrumento;

8.1.12. Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

8.1.13. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados na execução deste Contrato;

8.1.14. Solicitar, a qualquer tempo, cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da CONTRATADA;

8.1.15. Aplicar as sanções administrativas previstas no Termo de Referência e no presente Contrato.

8.2. São Obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Executar os serviços e fornecer os equipamentos objeto deste Contrato, observando todas as exigências e condições estabelecidas no mesmo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2.2. Executar os serviços rigorosamente dentro das especificações constantes deste Instrumento e da Proposta de Preços vencedora e aprovados pela área técnica do CONTRATANTE e aceitos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio;

8.2.3. Indicar profissionais técnicos devidamente habilitados, disponíveis para a realização da instalação e manutenções, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

8.2.4. Manter os profissionais em todo processo de execução, uniformizados e com crachá de identificação;

8.2.5. Orientar seus profissionais quanto a necessidade de manter o relacionamento profissional com os servidores do CONTRATANTE e usuários, com ênfase na cordialidade, no respeito, na urbanidade e na discrição;

8.2.6. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva segundo o que recomenda o manual dos equipamentos fornecidos e a boa técnica de execução dos serviços;

8.2.7. Emitir para o responsável designado do CONTRATANTE, relatório de todas as atividades desenvolvidas, tipo de produtos e/ou materiais utilizados, fazendo as observações necessárias, a fim de se manter o controle de qualidade dos serviços;

8.2.8. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que porventura prestarão os serviços;

8.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 20 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). O dever previsto neste subitem implica na obrigação de, a critério do CONTRATANTE, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos definidos neste Instrumento, os serviços/equipamentos recusados por falhas, imperfeições ou fora das

especificações do Termo de Referência;

8.2.10. Alertar seus empregados acerca da boa conduta no momento da execução dos serviços, principalmente no tocante à disciplina e discricção, observando as normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;

8.2.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.2.12. Não transferir por qualquer forma, os direitos e obrigações que o Contrato lhe atribui, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

8.2.13. Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade da mesma, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas do CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pelo CONTRATANTE;

8.2.14. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços para o mesmo, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

8.2.15. Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pelo CONTRATANTE, constatado que em decorrência de ato ou fato culposos e/ou dolosos dos prestadores de serviços e/ou empregados da CONTRATADA;

8.2.16. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, trabalhistas e comerciais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços contratados, ficando, desde logo, convencionado que o CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

8.2.17. Arcar com todos os custos operacionais que incidam sobre os serviços, especialmente quanto ao fornecimento de mão de obra habilitada (profissionais) para implantação, instalação e manutenção, incluindo salários e encargos sociais e, ainda, os custos com reposição de peças em geral, durante o período em que os equipamentos estiverem à disposição do CONTRATANTE;

8.2.18. Proceder, às suas expensas e imediatamente, a substituição do equipamento colocado à disposição do CONTRATANTE que não estiver apropriado à prestação dos serviços, em caso de dano, avaria ou quebra, após a constatação do fato ou de comunicação do CONTRATANTE;

8.2.19. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer

exigências legais decorrentes da execução do presente Contrato;

8.2.20. A CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, que incidam sobre os serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, nem poderá onerar o objeto desta contratação, afastado o CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária que incidam sobre a prestação dos serviços;

8.2.21. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados ao CONTRATANTE, ao seu patrimônio ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços ou prepostos, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas;

8.2.22. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que estes venham a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos serviços;

8.2.23. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados ou colaboradores, na execução dos serviços;

8.2.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

8.2.25. Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante ou preposto para prestar esclarecimentos e atender a todas as solicitações necessárias para a boa execução dos serviços, nos termos deste Contrato, bem como informar e-mail e número de telefone celular para contatar diretamente este representante quando necessário;

8.2.26. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações;

8.2.27. Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato;

8.2.28. Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios na execução dos serviços;

- 8.2.29.** Observar ou fazer observar, por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE, especialmente quanto a permanência e circulação de seus empregados nos prédios e órgãos públicos por ocasião da execução dos serviços;
- 8.2.30.** Comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE, imediatamente após o fato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade verificada no decorrer da execução dos serviços ou sempre que for constatada dificuldade ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual;
- 8.2.31.** Informar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento no prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.32.** Caso a CONTRATADA não tenha condições operacionais de executar os serviços conforme solicitado pelo órgão responsável do CONTRATANTE, deverá arcar com a referida execução, sob suas expensas e mantendo o valor de sua proposta, mesmo que tenha que subempreitar a outra empresa e/ou profissional, desde que mantidas todas as especificações e condições exigidas neste Instrumento;
- 8.2.33.** Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração, que eventualmente venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;
- 8.2.34.** Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.35.** Implantar as medidas corretivas exigidas pela fiscalização do presente Contrato, não atrasando ou negligenciando a sua execução;
- 8.2.36.** Não dar causa, por culpa ou dolo, à rescisão contratual;
- 8.2.37.** Não caucionar ou utilizar o Contrato ou qualquer documento oriundo do mesmo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 8.2.38.** Emitir Nota Fiscal, destacando no campo descrição, o número da Nota de Empenho ou da Ordem de Serviços a que se refere, o número do Contrato, o domicílio bancário do prestador (número do banco, nome e número da agência e da conta corrente) e os valores de retenção dos tributos, quando for o caso;
- 8.2.39.** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução do Contrato;
- 8.2.40.** Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões

que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato;

8.2.41. Não transferir a outrem a execução do presente Contrato, sem prévia anuência da Administração.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

9.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

10.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas que:

10.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. Nos termos do Decreto Municipal nº 698, de 26 de julho de 2021, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades - PAAR, referente às infrações praticadas por fornecedores, na fase licitatória e/ou contratual, no âmbito do Município de Catalão-GO, bem como a aplicação das penalidades previstas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02, 14.333/21 e 12.462/11, o licitante e/ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subtópicos 10.1 e 10.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. Advertência, através de aviso por escrito, emitido a Contratada pela inexecução total ou parcial do contrato;

- 10.3.2.** Multa pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, nos casos em que o licitante deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;
- 10.3.3.** Multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que o licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato, no prazo de validade da proposta;
- 10.3.4.** Multa pecuniária de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que o licitante apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- 10.3.5.** Multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que o licitante cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da licitação;
- 10.3.6.** Multa de caráter compensatório de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- 10.3.7.** Multa de caráter compensatório de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;
- 10.3.8.** Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto, quando será aplicado os seguintes percentuais:
- 10.3.8.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos;
- 10.3.8.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder ao subtópico anterior, na execução dos serviços, calculado desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;
- 10.3.9.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que esta fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 02 (dois) anos, nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 8.666/93 e nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 14.133/21, observar-se-á o limite temporal de 03 (três) anos;
- 10.3.10.** Nas licitações e contratos regidos pelas Leis nº 10.520/02 e 12.462/11, os licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar com o Município de Catalão-GO pelo prazo de até 05 (cinco) anos e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo às multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, sendo imposta àquele que:

- 10.3.10.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- 10.3.10.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsificada;
- 10.3.10.3.** Ensejar ou der causa ao retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.3.10.4.** Não mantiver sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente que o justifique;
- 10.3.10.5.** Praticar atos fraudulentos na execução do contrato; ou
- 10.3.10.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 10.3.10.7.** Submete-se à mesma sanção o licitante ou contratado, sob o regime instituído pela Lei nº 12.462/11, que fraudar a licitação e/ou der causa à inexecução parcial ou total do contrato.
- 10.3.11.** Declaração de inidoneidade, à vista dos motivos informados na instrução processual, dos contratos e licitações regidos pela Lei nº 8.666/93, devendo permanecer em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 698/2021.
- 10.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.** A rescisão do Contrato poderá ser:
- 11.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2023 e seus anexos e pelas Leis nº 10.520/02, nº

8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 698/2021;

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao Contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

11.5. De conformidade com o parágrafo 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

11.6. A rescisão poderá acarretar na retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite de prejuízos causados ao CONTRATANTE.

11.7. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

I. Balanço atualizado dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao previsto no Termo de Referência e no Contrato;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Catalão, no placar do prédio da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 010/2015, art. 2º).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão-GO, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____